



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 87/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** BIORECYCLE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 07749184000136

**ATIVIDADE LICENCIADA:** COLETA, DEPÓSITO E ENFARDAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE IIB.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. LOURIVAL BATISTA, Nº 171, CENTRO, ITAPORANGA  
DAJUDA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:**

1. Esta Licença refere-se à operação da empresa com atividade de coleta, depósito e enfardamento de resíduos classe IIB. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa, e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Esta licença refere-se à atividade de coleta, depósito e enfardamento de Resíduos Classe IIB, preconizada pela ABNT 10004/2004.
5. As atividades descritas no item anterior desta licença deverão ser adequadamente desenvolvidas e o transporte deverá ser realizado através de caminhões devidamente coberto por lonas.
6. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.

7. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 e resolução Conama nº 01/90.
8. O sistema implantado para o tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto sanitário de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente comunicada a Adema para a respectiva avaliação.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:22:09 do dia 17/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007716/TEC/LO-1062 e Parecer Técnico PT-10961/2014-0932

Válida até 17/02/2017

Código de controle da licença: 97a6bb2d039a751201c96aaa6f9027e9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.